



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO ROSINEI PINTO E A EMPRESA MIGUEL CARVALHO DA SILVA - ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, 01, centro, CEP: 37.474-0000, na cidade de DOM VIÇOSO, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Francisco Rosinei Pinto, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG nº M – 8.378.403 e do CPF nº 032.844.616-55.

CONTRATADA: a empresa **MIGUEL CARVALHO DA SILVA - ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 71.415.426/0001-54, sediado(a) na Rua Valdemar de Oliveira, Nº 111, Letra B, Centro, CEP: 37.474-000, na cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, doravante designado neste ato representado(a) por seu administrador Miguel Carvalho da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº M – 3.175.925 SSP/MG e do CPF nº 505.490.306-20 conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos.

EMBASAMENTO: Processo Licitatório nº 023/2024 – Pregão Presencial nº 003/2024 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 519/2023, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Presencial nº 003/2024, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em 05 de Junho de 2024, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, para o CRAS e demais setores da administração**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Presencial nº 003/2024.

2.2 - A entrega dos produtos objeto desta contratação, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração desta contratação somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Dom Viçoso-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Item	PRODUTO / DESCRIÇÃO	Unid.	Quant	P. UNIT	TOTAL	MARCA
3	Água mineral natural, sem gás, 20 litros	Unid.	50	14,15	707,50	Pouso Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

13	Biscoito de polvilho pct de 250 grs	Unid.	200	7,45	1.490,00	Panif. Silva
16	Bolo confeitado (a forma)	Unid.	100	108,50	10.850,00	Panif. Silva
17	Bolo de aipim	Unid.	120	16,45	1.974,00	Panif. Silva
18	Bolo sabores	Unid.	200	16,50	3.300,00	Panif. Silva
60	Pão de sal	Kg	1.000	16,75	16.750,00	Panif. Silva
61	Pão doce, tipo bananinha pct com 8 Unid.	Unid.	500	6,85	3.425,00	Panif. Silva
62	Pão para Hot Dog	Unid.	1.000	0,90	900,00	Panif. Silva
64	Presunto fatiado	Kg	400	34,95	13.980,00	Perdigão
72	Sequilhos	Kg	100	30,90	3.090,00	Panif. Silva
TOTAL					56.466,50	

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Há previsão orçamentária nas unidades para fins de registro de preços a ser contratada, a qual será nominada por ocasião de cada contratação ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. - Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Setor solicitante obedecerão, conforme o caso, às disposições do art. 140 da Lei 14.133/2021, bem como do art. 43 do Decreto Municipal 519/2023.

5.2 - O fornecimento será de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município e conforme dispuser a Ordem de Compras, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

5.3 - O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compras.

5.4 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5 - Os materiais deverão ser entregues nos endereços indicados nas ordens de compra, em atendimento ao setor requisitante.

5.6 - O produto fornecido em desacordo com a proposta não será aceito e deverá o fornecedor substituí-lo, imediatamente e sem qualquer custo adicional.

5.7 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

5.8 – A CONTRATADA deverá também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização da entrega somente será conhecido pelo Município de Dom Viçoso- MG caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Dom Viçoso- MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Dom Viçoso- MG.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos produtos somente será conhecido pelo Município de Dom Viçoso- MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Dom Viçoso- MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Dom Viçoso- MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do produto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

7.13. - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Dom Viçoso, MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário.

8.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8.4. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.5. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.6. Emitir as ordens de compra à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.8. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.9. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega dos materiais e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Fiscal de Contrato e o responsável pelo setor de compras, para acompanhar a entrega dos produtos, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Dom Viçoso- MG e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

d) Agir e decidir em nome do Município de Dom Viçoso- MG inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.

e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.

k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Dom Viçoso- MG.

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo, julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até 10 (dez) dias úteis, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 10º (décimo) dia útil, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a confirmação da entrega dos materiais e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Dom Viçoso-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Dom Viçoso- MG.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 - O Município de Dom Viçoso- MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Dom Viçoso- MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a entrega dos produtos ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Dom Viçoso- MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Dom Viçoso- MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Dom Viçoso- MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Dom Viçoso- MG, na entrega dos materiais, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
 - d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- 13.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 13.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 519/2023, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo de Minas-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Dom Viçoso, 06 de Junho de 2024

Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

De acordo:
Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS: _____ **CPF** _____

NOME

_____ **CPF** _____

NOME



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Moema Comercial Ltda: CNPJ: 03.134.867/0001-28, situada na Rua Getúlio Vargas, Nº 1599, Vila Carneiro, São Lourenço/MG, CEP: 37.470-00, Telefone: (35) 3332-3482, Representante Legal: Luiz Eduardo Moreira Católico;

Miguel Carvalho da Silva: CNPJ: 71.415.426/0001-54, situada na Rua Valdemar de Oliveira, Nº 111, Letra B, Centro de Dom Viçoso/MG, CEP: 37.474-000, Telefone: (35) 3375-1198, Representante Legal: Miguel Carvalho da Silva;

Leonel Soares Pinto 07446507632: CNPJ: 29.413.777/0001-60, situada na Rua Valdemar de Oliveira, Nº 106 B, Centro de Dom Viçoso/MG, CEP: 37.474-000, Telefone: (35) 99812-2800, Representante Legal: Leonel Soares Pinto;

Mercado de Carnes Brasília Ltda: CNPJ: 22.001.788/0001-93, situada na Rua Coronel José Justino, Nº 339, Centro de São Lourenço/MG, CEP: 37.470-000, Telefone: (35) 3331-1078, Representante Legal: Vitor Pereira Rodrigues Ribeiro;

Lucília Silvério Ferrer: CNPJ: 04.787.089/0001-39, situada na Rua Getúlio Vargas, Nº 42, Centro de Dom Viçoso/MG, CEP: 37.474-000, Telefone: (35) 99982-6361, Representante Legal: Lucília Silvério Ferrer.

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Achocolatado, pacote com 400 gr.	UN	250	R\$ 6,80	R\$ 1.70,00
Açúcar Cristal, pct. com 5 kg	UN	600	R\$ 21,05	R\$ 12.630,00
Água mineral natural, sem gás, 20 litros	UN	50	R\$ 14,15	R\$ 707,50
Água mineral natural, sem gás, 500 ml	UN	900	R\$ 1,75	R\$ 1.575,00
Amendoim torrado e moído, pct com 500 gr.	UN	100	R\$ 11,85	R\$ 1.185,00
Amido de Milho (tipo Maisena) 500 gr	UN	100	R\$ 8,68	R\$ 868,00
Arroz Tipo 1, pacote com 5 kg.	UN	200	R\$ 35,38	R\$ 7.076,00
Atum lata 170 grs.	UN	200	R\$ 10,15	R\$ 2.030,00
Azeitona (vidro) 200 grs.	UN	300	R\$ 9,85	R\$ 2.955,00
Barra de chocolate	UN	200	R\$ 36,80	R\$ 7.360,00
Batata Palha, pacote de 500 gr	UN	200	R\$ 14,90	R\$ 2.980,00
Biscoito de leite – pct de 400 grs.	UN	400	R\$ 7,70	R\$ 3.080,00
Biscoito de polvilho pct de 250 grs.	UN	200	R\$ 7,45	R\$ 1.490,00
Bolacha Salgada tipo Cracker, pct com 400 gr.	UN	500	R\$ 7,70	R\$ 3.850,00
Bolacha Tipo Rosquinha, pct com 400 grs.	UN	500	R\$ 7,45	R\$ 3.725,00
Bolo confeitado (a forma)	UN	100	R\$ 108,50	R\$ 10.850,00
Bolo de aipim	UN	120	R\$ 16,45	R\$ 1.974,00
Bolo sabores	UN	200	R\$ 16,50	R\$ 3.300,00
Bombom sonho de valsa, cx de 1kg	CX	20	R\$ 54,80	R\$ 1.096,00
Caixa de bombom, cx com 20 unidades	UN	400	R\$ 14,70	R\$ 5.880,00
Caldo de galinha e carne 57 grs.	UN	120	R\$ 2,95	R\$ 354,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Canela em pó pct 20 grs	UN	120	R\$ 6,50	R\$ 780,00
Canjica Branca, pacote de 500 grs.	UN	60	R\$ 5,95	R\$ 357,00
Canjiquinha Amarela, pacote de 500 grs.	UN	20	R\$ 4,30	R\$ 86,00
Carne Bovina Acém	KG	900	R\$ 19,49	R\$ 17.541,00
Carne Seca, pacote de 500 grs. (à vácuo)	UN	100	R\$ 18,49	R\$ 1.849,00
Carne Suína Sem Osso, Pernil Trazeiro	KG	400	R\$ 17,49	R\$ 6.996,00
Coco Ralado, pacote de 100 grs.	UN	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
Creme de Leite, caixinha de 200 gr	UN	200	R\$ 5,40	R\$ 1.080,00
Ervilha - lata 200grs.	UN	400	R\$ 4,10	R\$ 1.640,00
Extrato de Tomate, sache com 340 grs.	PCT	200	R\$ 7,10	R\$ 1.420,00
Farinha de Milho (Branca)	KG	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
Farinha de Trigo com Fermento- pct de 1 kg	KG	100	R\$ 6,30	R\$ 630,00
Farinha de trigo sem fermento - pct de 1 kg	UN	250	R\$ 6,10	R\$ 1.525,00
Feijão Tipo 1 (Carioca)	KG	600	R\$ 9,25	R\$ 5.550,00
Feijão Tipo 1 (Preto)	KG	200	R\$ 9,65	R\$ 1.930,00
Fermento em pó – 100 grs.	UN	120	R\$ 4,90	R\$ 588,00
Filé de frango congelado	KG	700	R\$ 19,80	R\$ 13.860,00
Fubá Amarelo	KG	20	R\$ 5,30	R\$ 106,00
Gelatina (sabores) – 30 gr	UN	400	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
Groselha, 900 ml	UN	30	R\$ 14,25	R\$ 427,50
Leite condensado - lata 395 grs.	UN	200	R\$ 8,85	R\$ 1.770,00
Leite de coco – 200 ml	UN	200	R\$ 5,40	R\$ 1.080,00
Leite Longa Vida Integral	L	1.500	R\$ 6,22	R\$ 9.330,00
Linguiça tipo Calabresa	KG	400	R\$ 31,80	R\$ 12.720,00
Macarrão Cortado	KG	100	R\$ 8,35	R\$ 835,00
Macarrão Espaguete Grosso nº 8	KG	100	R\$ 8,40	R\$ 840,00
Macarrão para Lasanha - pct de 500 grs.	UN	50	R\$ 11,40	R\$ 570,00
Maionese, frasco de 500 grs.	UN	200	R\$ 8,90	R\$ 1.780,00
Manteiga de 200 grs.	UN	30	R\$ 10,70	R\$ 321,00
Margarina embalagem de 500grs	UN	100	R\$ 9,40	R\$ 940,00
Milho de pipoca, pct de 500grs	UN	200	R\$ 5,70	R\$ 1.140,00
Milho verde, sache com 200 grs.	UN	500	R\$ 4,39	R\$ 2.195,00
Molho refogado embalagem de 340 gr	UN	400	R\$ 3,90	R\$ 1.560,00
Mortadela fatiada	KG	300	R\$ 27,95	R\$ 8.385,00
Óleo de soja frasco com 900 ml	UN	600	R\$ 8,75	R\$ 5.250,00
Orégano – 10 grs.	UN	150	R\$ 4,70	R\$ 705,00
Ovo de granja	DZ	400	R\$ 11,40	R\$ 4.560,00
Pão de forma - pct de 400grs	UN	300	R\$ 9,05	R\$ 2.715,00
Pão de sal	KG	1.000	R\$ 16,75	R\$ 16.750,00
Pão doce, tipo bananinha pct com 8 Unid.	UN	500	R\$ 6,85	R\$ 3.425,00
Pão para Hot Dog	UN	1.000	R\$ 0,90	R\$ 900,00
Pó de café	KG	400	R\$ 40,40	R\$ 16.160,00
Presunto fatiado	KG	400	R\$ 34,95	R\$ 13.980,00
Queijo mussarela fatiado	KG	400	R\$ 43,90	R\$ 17.560,00
Queijo ralado, 50 grs.	UN	200	R\$ 6,45	R\$ 1.290,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Refrigerante de cola garrafa pet com 2 lts.	UN	300	R\$ 11,75	R\$ 3.525,00
Refrigerante sabores (uva, guaraná e laranja) garrafa pet com 2 litros.	UN	500	R\$ 8,10	R\$ 4.050,00
Sal refinado	KG	150	R\$ 3,75	R\$ 562,50
Salsicha	KG	600	R\$ 10,90	R\$ 6.540,00
Sardinha lata de 125 grs	UN	400	R\$ 7,85	R\$ 3.140,00
Sequinhos	KG	100	R\$ 30,90	R\$ 3.090,00
Suco néctar de fruta	UN	200	R\$ 7,30	R\$ 1.460,00
Vinagre (Branco) 750 ml	UN	30	R\$ 5,30	R\$ 159,00